



Número: **0000380-49.2015.8.18.0057**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Jaicós**

Última distribuição : **18/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Pagamento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLAUDIVANE ADALGIZA DA CONCEICAO ALVES (AUTOR)	TIBERIO FARIAS DE OLIVEIRA BISPO (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE DE SOUSA (AUTOR)	TIBERIO FARIAS DE OLIVEIRA BISPO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16814 089	17/05/2021 15:14	<u>Embargos de Declaração Infringentes</u>	Petição



MERITÍSSIMO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS/PI

Processo nº 00003804920158180057

PAULO HENRIQUE DE SOUSA, representado por sua mãe **CLAUDIVANE ADALGIZA DA CONCEIÇÃO ALVES**, já qualificada nos autos da presente Ação Anulatória de Débito C/C Repetição do Indébito, Danos Morais e Pedido Liminar de Suspensão dos Descontos, que move em face de **BANCO BRADESCO S.A.** vem, por intermédio de seu procurador infra-assinado, respeitosa e tempestivamente a esse juízo, com fulcro nos artigos 1.022 e seguintes do NCPC, interpor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES (MODIFICATIVOS)

pelos fatos e argumentos a seguir aduzidos.

I. DA SENTENÇA EMBARGADA

Em 29/04/2021 foi proferida sentença nos presentes autos julgando por abandono processual e, por consequência, extinguindo o processo sem resolução do mérito.

Criminal • Cível • Trabalhista • Previdenciário • Eleitoral

Av. José Florêncio Luz, S/N - Serranópolis, Jaicós-PI

advtiberoefariasbispo@hotmail.com

86.4047 / 99439.8003 / 98147.7524



II. DO ERRO MATERIAL

Os embargos de declaração, segundo o art. 1022 do CPC, são cabíveis quando ocorre no julgado contradição, obscuridade, omissão ou com o fim de corrigir **erro material**.

Além disso, é sabido que caracteriza-se como erro material todo erro evidente, verificável por qualquer *homo medius*, e que, obviamente, não tenha correspondido à intenção do juiz.

Em síntese, o motivo pelo qual o nobre julgador entendeu como abandonado o processo por parte do Autor foi o fato de que este não teria comparecido à perícia médica designada para 05/02/2021 (id. 14333383).

É fato que houve precipitação deste julgador ao entender que o Autor não teria comparecido à perícia, muito provavelmente pela demora no envio do laudo com o resultado do exame, que **apenas hoje**, 17/05/2021, foi remetido ao Poder Judiciário e disponibilizado nos autos digitais (id. 16792595).

Assim sendo, com o envio do laudo, onde constam até mesmo fotos do Autor no consultório médico, resta devidamente comprovado que o Autor se fez presente à perícia, portanto, não tendo em momento algum abandonado a ação ou se eximido de qualquer obrigação processual que lhe fora imposta.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes para corrigir o erro material existente e, por consequência, seja revista a sentença que decretou o abandono processual, haja a vista o claro equívoco que infelizmente fora praticado.





Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Jaicós/PI, 17 de maio de 2021.

Tibério Farias de Oliveira Bispo

OAB/PI – 12.516

Criminal • Cível • Trabalhista • Previdenciário • Eleitoral

Av. José Florêncio Luz, S/N - Serranópolis, Jaicós-PI

advtiberiofariasbispo@hotmail.com

86.4047 / 99439.8003 / 98147.7524



Assinado eletronicamente por: TIBERIO FARIAIS DE OLIVEIRA BISPO - 17/05/2021 15:16:43
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051715144460600000015866918>
Número do documento: 21051715144460600000015866918

Num. 16814089 - Pág. 3